Telêmaco Borba, 16 de janeiro de 2026.

Mensagem N.º 05/2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Anteprojeto de Lei que **"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.592, DE 27 DE ABRIL DE 2007, PARA REESTRUTURAR AS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR E CRIAR A SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO."**

A presente propositura visa modernizar a estrutura da Procuradoria Geral do Município (PGM), promovendo uma necessária segregação entre as funções de **gestão administrativa** e as funções de **estratégia jurídica**.

Atualmente, a Lei nº 1.592/2007 atribui ao **Procurador Adjunto** diversas tarefas de natureza puramente burocrática e logística (como gerenciamento de biblioteca, controle de ponto, informática e serviços de datilografia). Tais atribuições desviam o foco deste cargo, que é de alto nível jurídico e de confiança, impedindo-o de exercer plenamente o assessoramento superior ao Prefeito e ao Procurador-Geral.

Nesse sentido, propõe-se a criação do cargo de **Supervisor Administrativo**, que absorverá as demandas logísticas e operacionais do órgão, liberando os Procuradores para a atividade-fim.

Concomitantemente, altera-se o rol de atribuições do **Procurador Adjunto**, adequando-o estritamente ao que preconiza o **Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)** e o Art. 37, V, da Constituição Federal. O cargo passa a focar exclusivamente em atribuições de **Direção e Assessoramento Superior**, com destaque para a defesa dos interesses do Chefe do Poder Executivo perante os órgãos de controle externo (TCE, Ministério Público) e Legislativo, função que exige vínculo de estrita confiança e alinhamento com as teses de governo.

Desta forma, garantimos maior eficiência administrativa e segurança jurídica, profissionalizando a gestão da PGM.

Assim, considerando a necessidade célere de adequar e modernizar a estrutura administrativa para garantir maior eficiência e eficácia aos serviços

jurídicos municipais, requeremos a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 159 do Regimento Interno do Poder Legislativo e no Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Antecipando agradecimentos pela atenção e indispensável anuência, aproveito o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RITA MARA DE PAULA ARAUJO:51404915915

Assinado de forma digital por RITA MARA DE PAULA ARAUJO:51404915915
Dados: 2026.01.16 16:46:31 -03'00'

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

Ilustríssimo Senhor:
Antônio Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro, Telêmaco Borba – Pr

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 1.592, DE 27 DE ABRIL DE 2007, PARA CRIAR O CARGO DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA-GERAL, REDEFINIR ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Ordinária nº 1.592, de 27 de abril de 2007, passa a vigorar acrescido do item 1.3, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

1 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
1.1. Procuradoria Geral do Município
1.2. Colégio de Procuradores do Município.
1.3. Gabinete do Procurador-Geral e Supervisão Administrativa.
2 - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
(...)" (NR)

Art. 2º Fica acrescida a Seção I-A ao Capítulo IV do Título I da Lei Ordinária nº 1.592/2007, contendo os artigos 6º-A, 6º-B e 6º-C, com a seguinte redação:

"Seção I-A
Do Gabinete e da Supervisão Administrativa

Art. 6º-A. A Supervisão Administrativa é a unidade de gestão de apoio logístico e operacional da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º-B. Fica criado, na estrutura organizacional da PGM, 01 (um) cargo de provimento em comissão de **Supervisor Administrativo da Procuradoria-Geral**, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, enquadrado no símbolo **CC-7**.

Art. 6º-C. Compete ao Supervisor Administrativo da Procuradoria-Geral:

I – Supervisionar e executar os serviços de apoio administrativo, controle de protocolo, arquivo e fluxo de documentos não-jurídicos;

II – Gerenciar a agenda administrativa, o atendimento telefônico e a recepção de autoridades no Gabinete do Procurador-Geral;

III – Zelar pela manutenção dos equipamentos de informática, mobiliário e suprimentos da Procuradoria, solicitando providências aos órgãos competentes da Prefeitura;

IV – Organizar e manter atualizado o acervo da Biblioteca e o Centro de Documentação da Procuradoria;

V – Manter atualizado o cadastro de endereços e contatos de órgãos federais, estaduais e municipais;

VI – Supervisionar o controle de frequência e escala de férias dos servidores administrativos lotados na PGM."

Art. 3º O Art. 10 da Lei Ordinária nº 1.592/2007 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se as atribuições de natureza meramente burocrática transferidas ao Supervisor Administrativo:

"Art. 10. São atribuições do Procurador Adjunto, cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior:

I – Substituir o Procurador Geral do Município em suas ausências, impedimentos e licenças, exercendo a chefia institucional;

II – Coordenar juridicamente os órgãos de execução da Procuradoria Geral, garantindo a uniformidade de teses;

III – Assessorar o Procurador Geral e o Prefeito em assuntos de alta indagação jurídica e estratégica;

IV – Encaminhar e distribuir processos e expedientes jurídicos aos Procuradores, após análise preliminar de competência;

V – Realizar, em razão do vínculo de confiança, o acompanhamento e a defesa técnica dos interesses do Chefe do Poder Executivo e dos Secretários Municipais perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR), Ministério Público Estadual e Federal e Poder Legislativo, atuando em procedimentos investigatórios, denúncias e tomadas de contas;

VI – Elaborar pareceres, minutas e estudos jurídicos sobre matérias de interesse governamental que lhe sejam submetidas pelo Procurador Geral;

VII – Colaborar com os demais órgãos da Administração na elaboração de projetos legislativos e atos normativos;

VIII – Promover a integração e o intercâmbio jurídico com organizações congêneres;

IX – Exercer outras atribuições de direção jurídica delegadas pelo Procurador Geral, ressalvadas as competências exclusivas de cargo efetivo previstas em lei.” (NR)

Art. 4º O Anexo II da Lei Ordinária nº 1.592/2007 passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de janeiro de 2026.

RULIAN NEVES MARTINS
Assinado de forma digital por RULIAN NEVES MARTINS
Dados: 2026.01.16 16:32:28 -03'00'

Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto

LUIS FABIANO DE MATOS
Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS
Dados: 2026.01.16 16:41:43 -03'00'

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

RITA MARA DE PAULA ARAUJO:51404915915
Assinado de forma digital por RITA MARA DE PAULA ARAUJO:51404915915
Dados: 2026.01.16 16:46:49 -03'00'

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 1.592/2007)
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (PISOS)
01	Procurador Geral do Município	CC-1	17,0 PMS
01	Procurador Adjunto	CC-3	13,6 PMS
01	Supervisor Administrativo da Procuradoria-Geral	CC-7	7,5 PMS